



## DESPACHO

Processo nº 25383.000401/2021-76

Interessado: QUALIDADE E BIOSSEGURANCA, DIRETORIA, SERVICO DE GESTAO DE CONTRATOS

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2022 – PROCESSO N° 25383.000401/2021-76, INTERPOSTO PELA EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

1. Encontra-se nos autos do processo em epígrafe, pedido de impugnação ao Edital do PE 15/2022-IGM, requerendo:

1.1 – A retificação do Edital, para que, do seu Termo de Referência, conste todas as informações necessárias à definição do objeto, tais como:

(i) a quantidade e volume dos recipientes a serem fornecidos para fins de armazenamento dos resíduos.

2. Inicialmente devemos informar que o processo licitatório em tela cumpre todas as determinações legais, tanto no que tange a sua fase interna como a fase externa. A presente licitação é regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993e as exigências estabelecidas neste Edital, mediante as condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Nº 13/2022-IGM e seus anexos.

3. Ao que parece a impugnante busca modificar no edital aspectos referentes a questões operacionais, previstas de forma clara, precisa e amparadas em arcabouço legal, no âmbito do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, conforme detalharemos em seguida:

3.1 A retificação do Edital, para que, do seu Termo de Referência, conste todas as informações necessárias à definição do objeto, tais como:

(i) a quantidade e volume dos recipientes a serem fornecidos para fins de armazenamento dos resíduos; Em que pese os argumentos da impugnante, estes não procedem.

De certa forma, há previsão de uso e fornecimento dos recipientes no **item 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência-TR**, e mais especificamente no **item 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**, a saber:

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Recipientes em material resistente e próprio para o acondicionamento de cada tipo de resíduo, atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

**9.1.2. O fornecimento deverá ser em quantidade suficiente para o armazenamento final dos resíduos nas dependências da Fiocruz Bahia, em função da demanda estimada e de acordo com a periodicidade da coleta.**

9.1.3. Os recipientes para os materiais do Grupo A deverão ser identificados pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescidos da inscrição de RESÍDUO BIOLÓGICO, indicando o risco que os resíduos apresentam.

Encontra-se ainda no **Estudo Técnico Preliminar-ETP** a mesma previsão nos seus subitens **6.4. Materiais Disponibilizados** e **6.5. Descrição Detalhada da Prestação dos Serviços**. Importa notar que existe uma estimativa de consumo na planilha de custos, Anexo III do Edital.

Em complemento, e a fim de elucidar qualquer dúvida em relação ao dimensionamento dos recipientes, há ainda a previsão editalícia da vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, conforme os subitens **6.10 a 6.18 e Anexo VII do Edital**.

Registra-se ainda que houve manifestação da Área Requisitante, e da DEPAD/GESCON-IGM, no sentido de corroborar os termos da resposta acima.

Desta forma, privilegiamos a possibilidade de ampla concorrência no Certame licitatório, em nome do interesse público.

4. Diante do exposto, o Pregoeiro não acata a impugnação, mantendo as especificações do edital e submete sua decisão à autoridade maior do Instituto Gonçalo Moniz, para acatá-la, salvo melhor juízo.

Salvador, 23 de janeiro de 2023

*Adilson da Hora Sampaio*

PREGOEIRO e Equipe de Apoio (Port.078/2022-DIR)

*Marivaldo de Souza Gonçalves*

*Eduardo Fialho Silva*

*Jorge Luis Menezes dos Santos*

#### Acato a decisão:

**Marilda de Souza Gonçalves**

DIRETORA

IGM/FIOCRUZ/BA



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON DA HORA SAMPAIO, Analista de Gestão em Saúde**, em 23/01/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilda de Souza Gonçalves, Diretor(a) de Unidade**, em 23/01/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2429822** e o código CRC **5FE4A16A**.